



34063951

08550.000836/2025-56



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º andar, Sala 324, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3120/3226 - www.gov.br/mj/pt-br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2025/DIPROJU/SAJU

Processo Nº 08550.000836/2025-56

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e a Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo (OAB/SP), visando a implementação, expansão, fortalecimento e monitoramento do Programa “Casas de Justiça”.

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0013-70, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Ed. Sede, Brasília/DF, CEP 70064-900, doravante denominado MJSP, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Sheila Santana de Carvalho, nomeada pela PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024, Publicada em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 2 | Página: 1, publicada no Diário Oficial da União na data de 19 de fevereiro de 2024;

e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO (OAB-SP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.419.613/0001-70, com sede na Rua Maria Paula, nº 35, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01319-903, doravante denominada OAB-SP, neste ato representada por seu Presidente Leonardo Sica, conforme Termo de Posse - Gestão 2025/2027, publicado na data de 8 de janeiro de 2025 no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.531/2023, a Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, o Decreto nº 11.348/2023 (que dispõe sobre as competências da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça), a Resolução CNJ nº 225/2016 (Política Nacional de Justiça Restaurativa), o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), e demais normas aplicáveis, tendo em vista o que consta do Processo nº 08550.000836/2025-56, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a reunião de esforços entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça – SAJU, e a Ordem

dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB-SP), para a implementação, expansão, fortalecimento e monitoramento do Programa “Casas de Justiça”, concebido como espaço de promoção do acesso à justiça, prevenção e resolução adequada de conflitos, incentivo à cultura da pacificação social e difusão de métodos autocompositivos, inclusive práticas restaurativas, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, que integra este instrumento.

O objeto inclui, entre outros:

I – o desenvolvimento conjunto de ações, fluxos, diretrizes, formações e modelos operacionais para o funcionamento das Casas de Justiça;

II – a articulação institucional para disseminação de práticas consensuais de solução de conflitos e promoção do direito ao acesso à justiça;

III – o compartilhamento de estudos, dados, metodologias, materiais de apoio, tecnologias e experiências relacionadas à mediação, conciliação e justiça restaurativa;

IV – o apoio técnico para criação de unidades-piloto e para a expansão do Programa às subseções da OAB-SP;

V – a realização de eventos, formações, seminários, oficinas e atividades voltadas à promoção do diálogo, prevenção de litígios e fortalecimento da cultura de paz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte. O Plano de Trabalho estabelecerá:

I – o diagnóstico inicial, justificativa e abrangência das ações previstas;

II – os objetivos geral e específicos da cooperação;

III – a metodologia de intervenção;

IV – os eixos de atuação, metas, produtos, entregas, indicadores e respectivos responsáveis;

V – cronograma estimado de execução;

VI – governança e unidades responsáveis;

VII – procedimentos de monitoramento, avaliação e sistematização de resultados.

Os dados, documentos e especificações constantes do Plano de Trabalho vinculam os partícipes, que se comprometem a fornecer os subsídios necessários para sua execução e a revisar metas e atividades quando necessário para assegurar o alcance dos resultados pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar e atualizar, em conjunto, o Plano de Trabalho relativo aos objetivos do presente Acordo, incluindo metas, entregas, responsabilidades e indicadores de execução;

b) executar as ações previstas neste Acordo e no Plano de Trabalho, bem como monitorar, avaliar e registrar os resultados obtidos;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos que seus representantes, colaboradores, servidores, empregados, contratados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do outro partípice, quando tais danos decorrerem de ação ou omissão dolosa ou culposa, durante a execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, podendo propor ajustes, revisões ou reprogramações de metas e atividades para assegurar o alcance dos resultados pactuados;

e) cumprir as atribuições que lhes couberem, conforme disposto neste instrumento, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável;

f) realizar vistorias, visitas técnicas ou reuniões de acompanhamento, quando necessário ou quando solicitado por qualquer dos partícipes;

- g) disponibilizar os recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos necessários à execução das ações, dentro de suas respectivas capacidades institucionais e sem transferência voluntária de recursos;
- h) permitir o livre acesso de agentes da administração pública, tanto do controle interno quanto externo, a documentos, sistemas, registros e informações relacionados à execução do presente Acordo;
- i) fornecer informações necessárias e disponíveis, de forma tempestiva, segura e adequada, para a execução das atividades previstas;
- j) manter sigilo sobre informações classificadas, sigilosas ou sensíveis, observando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e demais normas pertinentes;
- k) observar integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes de proteção de dados pessoais tratados em decorrência da execução deste Acordo;
- l) respeitar normas de propriedade intelectual, sendo vedada a utilização indevida de estudos, materiais, metodologias ou documentos produzidos no âmbito deste Acordo, ressalvadas as hipóteses de uso previsto no Plano de Trabalho ou em instrumento específico.

Subcláusula única. Os partícipes comprometem-se a oferecer, em regime de cooperação mútua, todas as facilidades necessárias à execução do presente instrumento, de modo que, no limite de suas possibilidades, não faltem os meios indispensáveis ao cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça – SAJU/MJSP:

- a) articular, coordenar e apoiar tecnicamente a implementação, expansão e acompanhamento do Programa Casas de Justiça no âmbito do presente Acordo, inclusive no que se refere à integração entre órgãos e entidades do Poder Executivo e demais instituições do Sistema de Justiça;
- b) compartilhar dados, estudos, diagnósticos, diretrizes e metodologias, no que couber, necessários à implementação das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) orientar e promover ações de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça, alinhadas ao escopo das Casas de Justiça, em conformidade com as competências previstas no Decreto nº 11.348/2023;
- d) estimular, apoiar e difundir práticas autocompositivas, facilitando a integração das Casas de Justiça às políticas nacionais de prevenção e resolução de conflitos promovidas pela SAJU;
- e) realizar articulações institucionais com a Advocacia-Geral da União, Defensorias Públicas, Ministério Público de São Paulo, Conselho Nacional de Justiça, tribunais, forças de segurança, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, para apoiar a execução das atividades previstas no Acordo, no que couber;
- f) promover e apoiar capacitações, oficinas, seminários, formações e atividades formativas, presenciais ou virtuais, por meio da Escola Nacional de Acesso à Justiça (ENAJU), sobre métodos consensuais de solução de conflitos, justiça restaurativa, cidadania e cultura de paz;
- g) fornecer subsídios técnicos e apoio metodológico para o desenvolvimento de documentos, guias, fluxos, protocolos, instrumentos de registro, indicadores e modelos operacionais das Casas de Justiça;
- h) fomentar espaços de intercâmbio e compartilhamento de boas práticas, inclusive com iniciativas correlatas de acesso à justiça em âmbito nacional;
- i) participar de eventos, encontros e reuniões de monitoramento, fornecendo informações e orientações para o acompanhamento das ações;
- j) apoiar a sistematização e a divulgação de resultados, observadas as normas legais de proteção de dados e sigilo aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OAB-SP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB-SP):

- a) implementar, manter e coordenar o funcionamento das Casas de Justiça, incluindo a gestão administrativa, operacional e metodológica das unidades-piloto e das unidades subsequentes;
- b) organizar a recepção, triagem e encaminhamento dos casos, garantindo atendimento adequado, registro de informações e observância dos critérios previstos no Plano de Trabalho;
- c) elaborar, atualizar e operacionalizar documentos técnicos necessários ao funcionamento das Casas de Justiça, tais como: regulamento interno, fluxos operacionais, código de conduta, registros, minutas, modelos de documentos, termos de confidencialidade e instrumentos de atendimento;
- d) disponibilizar lista de facilitadores, mediadores, conciliadores e profissionais habilitados, bem como manter a atualização cadastral e o acompanhamento das atividades desempenhadas;
- e) promover, por meio da Escola Superior da Advocacia (ESA), cursos de formação inicial, continuada e de aprimoramento em métodos autocompositivos, justiça restaurativa, mediação, conciliação e temas correlatos aos objetivos do Programa, inclusive em formato digital;
- f) facilitar a articulação com as subseções da OAB-SP, para fomentar a expansão das Casas de Justiça e a integração territorial das ações;
- g) participar de reuniões, oficinas, capacitações, eventos e demais atividades conjuntas previstas no Plano de Trabalho, fornecendo informações necessárias ao monitoramento e à avaliação;
- h) compartilhar dados, estudos, diagnósticos e experiências relacionadas ao funcionamento das Casas de Justiça, observadas as normas de proteção de dados e as exigências de sigilo profissional da advocacia;
- i) prover estrutura mínima de atendimento, conforme previsto no Plano de Trabalho, incluindo apoio administrativo, logístico e tecnológico necessário ao funcionamento das unidades;
- j) estimular a participação da advocacia na prevenção e solução adequada de conflitos, promovendo o uso de meios consensuais como prática profissional valorizada;
- k) colaborar na sistematização, difusão e divulgação de resultados, respeitadas as normas legais e éticas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que não puder continuar a desempenhar a incumbência, o indicado deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro integrante.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, os quais poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins dispostos na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de processos judiciais, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula segunda. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação técnica.

Subcláusula terceira. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Subcláusula quarta. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os partícipes, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Subcláusula quinta. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

Subcláusula sexta. Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes partícipes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os participantes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

SHEILA SANTANA DE CARVALHO
Secretaria Nacional de Acesso à Justiça

LEONARDO SICA
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Santana de Carvalho, Secretário(a) Nacional de Acesso à Justiça**, em 29/12/2025, às 17:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sica, Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 11:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **34063951** e o código CRC **8168199C**
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPES:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0013-70, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, CEP 70064-900, Brasília/DF.

Unidade responsável: **Secretaria Nacional de Acesso à Justiça (SAJU)**.

PARTÍCIPES:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO (OAB-SP), inscrita no CNPJ sob o nº 43.419.613/0001-70, com sede na Rua Maria Paula, nº 35, Bela Vista, CEP 01319-903, São Paulo/SP.

Unidade responsável: **Presidência da OAB-SP**, com apoio da **Escola Superior da Advocacia (ESA-SP)** e das **Subseções da OAB-SP** designadas para execução das atividades.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. **Título:** Implementação, expansão e fortalecimento do Programa “Casas de Justiça”, com foco na promoção do acesso à justiça, prevenção e resolução adequada de conflitos, por meio da

articulação institucional entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo (OAB-SP).

2.2. Resultados Esperados:

- I - criação, implementação e aperfeiçoamento de unidades-piloto das Casas de Justiça, com metodologias, fluxos e instrumentos padronizados;
- II - disseminação e fortalecimento de práticas autocompositivas, incluindo mediação, conciliação e justiça restaurativa, em consonância com a Resolução CNJ nº 225/2016 e com as políticas da SAJU;
- III - elaboração e consolidação de documentos técnicos, diretrizes, protocolos, materiais formativos e instrumentos operacionais voltados ao funcionamento das Casas de Justiça;
- IV - capacitação de profissionais, especialmente advogados(as), facilitadores(as) e mediadores(as), para atuação nos métodos adequados de solução de conflitos;
- V - ampliação do acesso à justiça e da cultura de paz por meio da oferta de serviços de gestão e prevenção de conflitos à população, de forma presencial ou remota;
- VI - estabelecimento de mecanismos de monitoramento, avaliação e sistematização de dados, permitindo o aprimoramento contínuo do Programa e subsidiando políticas públicas de prevenção e resolução de conflitos;
- VII - articulação institucional entre MJSP, OAB-SP e demais atores do Sistema de Justiça para apoiar a expansão e o fortalecimento das Casas de Justiça no território paulista;
- VIII - promoção de eventos, oficinas, seminários e atividades públicas que beneficiem a difusão de informações, boas práticas e metodologias relacionadas ao acesso à justiça e aos métodos autocompositivos;
- IX - sistematização e divulgação dos resultados, observadas as regras de sigilo e proteção de dados, garantindo transparência e visibilidade às ações da cooperação.

2.3. Processo: 08550.000836/2025-56.

2.4. Vigência: A vigência será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação.

3. **DIAGNÓSTICO**

3.1. O cenário atual do Sistema de Justiça brasileiro revela elevados índices de judicialização, crescimento contínuo do número de processos e dificuldades persistentes no acesso adequado a mecanismos de resolução de conflitos. Esse contexto se manifesta de forma especialmente intensa no Estado de São Paulo, onde a demanda por serviços jurídicos, mediação, conciliação e apoio à cidadania é significativamente superior à oferta disponível, sobretudo em regiões com maior vulnerabilidade social.

3.2. Embora existam políticas públicas voltadas à promoção dos métodos adequados de solução de conflitos, elas ainda se encontram fragmentadas, assimétricas e de acesso limitado para a população. Paralelamente, há baixa integração entre iniciativas do Sistema de Justiça, universidades, organizações da sociedade civil e espaços comunitários, dificultando a consolidação de uma cultura de paz e de diálogo. O diagnóstico institucional compartilhado por MJSP/SAJU e OAB-SP indica:

- I - déficit de portas de entrada acessíveis e qualificadas para atendimento jurídico inicial, orientação e encaminhamento adequado de conflitos;
- II - dificuldade de integração entre políticas públicas existentes, como mediação comunitária, justiça restaurativa, câmaras privadas e serviços jurídicos, gerando duplicidade de esforços e baixa eficiência;
- III - demanda crescente por formação e capacitação de profissionais e operadores do direito em práticas autocompositivas, especialmente mediadores, conciliadores,

facilitadores e advogados(as);

IV - necessidade de fortalecer ações de prevenção de conflitos antes da judicialização, ampliando alternativas de resolução pacífica e empoderamento da cidadania;

V - ausência de protocolos, fluxos, indicadores e modelos operacionais padronizados, capazes de orientar a criação e expansão de unidades de atendimento integradas;

VI - potencial significativo de articulação institucional entre MJSP, OAB-SP e outras entidades, especialmente subseções da OAB-SP, para estruturar uma rede capilarizada de serviços de acesso à justiça no território paulista;

VII - demanda expressiva da população por serviços de orientação, apoio e mediação, sobretudo em temas como conflitos familiares, de vizinhança, consumo, relações contratuais, questões comunitárias e tensões cotidianas que, se não tratadas adequadamente, tendem a se agravar.

3.3. Diante deste cenário, o Programa Casas de Justiça surge como uma estratégia articulada para potencializar portas de entrada comunitárias, fortalecer a política nacional de métodos adequados de solução de conflitos, integrar esforços institucionais e promover acesso ampliado à justiça, em consonância com as competências do MJSP e a capilaridade territorial da OAB-SP.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. A atuação terá abrangência estadual, alcançando o território do Estado de São Paulo, com prioridade para regiões identificadas conjuntamente pelos partícipes como estratégicas para a promoção do acesso à justiça, prevenção de conflitos e fortalecimento dos métodos adequados de solução de controvérsias.

4.2. O público-alvo direto são as pessoas, famílias e comunidades atendidas pelas Casas de Justiça, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldades de acesso aos serviços formais do Sistema de Justiça.

4.3. Constituem público-alvo indireto os partícipes – Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça, e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – bem como futuros aderentes, especialmente Subseções da OAB-SP, órgãos e instituições do Sistema de Justiça, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais parceiros locais que venham a integrar a execução das Casas de Justiça.

4.4. Também indiretamente, os frutos desta cooperação poderão beneficiar pessoas, famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade social, bem como populações urbanas e periurbanas, residentes em áreas com alta incidência de conflitos cotidianos, baixa oferta de serviços de orientação jurídica, ou reduzido acesso a meios adequados de resolução de controvérsias. A cooperação também poderá atingir, de forma positiva, grupos vulnerabilizados e segmentos sociais historicamente afastados das instituições formais de justiça, ampliando o acesso a mecanismos de diálogo, prevenção de litígios e cultura de paz.

5. OBJETO

5.1. A cooperação se justifica pela necessidade de desenvolver levantamentos primários, diagnósticos e modelos operacionais capazes de dimensionar a demanda por serviços de prevenção, mediação, conciliação e práticas restaurativas no Estado de São Paulo, permitindo o aprimoramento das políticas de acesso à justiça e dos métodos adequados de solução de conflitos. Mostra-se relevante fomentar parcerias entre instituições do Sistema de Justiça e a OAB-SP, a fim de proporcionar aporte técnico qualificado para a implementação das Casas de Justiça, contribuindo para diagnósticos precisos e soluções estruturantes.

5.2. A OAB-SP, especialmente por meio de sua Escola Superior da Advocacia (ESA-SP), possui experiência consolidada em formação jurídica e atuação multidisciplinar voltada à resolução consensual de conflitos, o que tem possibilitado o desenvolvimento de práticas formativas robustas em mediação,

conciliação e justiça restaurativa. Assim, a iniciativa permitirá desenvolver estudos, metodologias e procedimentos operacionais para o atendimento e tratamento de conflitos cotidianos, com base em experiências já desenvolvidas no Brasil, notadamente pela própria OAB-SP em projetos correlatos.

5.3. As Casas de Justiça serão instaladas e estruturadas progressivamente no território paulista, buscando oferecer soluções consensuais para conflitos cíveis, familiares, de vizinhança, comunitários e outros de natureza cotidiana, seja na fase pré-processual, seja quando houver encaminhamento por órgãos do Sistema de Justiça. As unidades poderão realizar atendimentos presenciais ou remotos, triagens qualificadas, intervenções restaurativas, encaminhamentos adequados e registro sistematizado das atividades, apoiando a composição entre as partes e contribuindo para a diminuição da judicialização.

5.4. A política nacional de métodos adequados de solução de conflitos encontra fundamento na legislação processual civil (arts. 3º, 167, 174 e 334 do CPC), na Resolução CNJ nº 225/2016, bem como em normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Justiça voltados ao aprimoramento do acesso à justiça. Essas diretrizes reforçam a necessidade de criação e consolidação de espaços de pacificação social, com protocolos, fluxos e procedimentos claros, capazes de orientar e padronizar a atuação das Casas de Justiça.

5.5. Considerando a centralidade do tema da mediação e das práticas restaurativas como instrumentos de tratamento de conflitos em contextos de alta vulnerabilidade social ou baixa oferta de serviços jurídicos acessíveis, a cooperação se justifica pelo interesse comum dos partícipes em implementar políticas estruturadas de prevenção de litígios e promoção do acesso à justiça.

5.6. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça, possui a atribuição institucional de promover políticas públicas de democratização do acesso à justiça, modernização de serviços, difusão dos métodos autocompositivos e prevenção da violência institucional, conforme Decreto nº 11.348/2023. Entre suas competências, está a de promover projetos e capacitações voltados para a redução da litigiosidade.

5.7. A OAB-SP exerce papel relevante na orientação jurídica, na promoção da cidadania e na formação profissional de advogados(as), sendo reconhecida pela sua capilaridade territorial e pela capacidade de articulação com subseções e com a sociedade civil. Sua atuação contribui para fortalecer a rede de atendimento, apoiar a prevenção de litígios e estimular práticas consensuais alinhadas ao Código de Ética e Disciplina da Advocacia.

5.8. A OAB-SP mantém iniciativas voltadas ao acesso à justiça e à resolução consensual de disputas, demonstrando a necessidade de criar mecanismos duradouros e institucionalizados, capazes de oferecer serviços contínuos, qualificados e acessíveis. A estruturação das Casas de Justiça permitirá consolidar políticas permanentes de atendimento comunitário e encaminhamento qualificado de demandas.

5.9. A par disso, instituições parceiras e entidades formadoras no Estado de São Paulo desempenham papel significativo no desenvolvimento científico, social e jurídico, sendo importantes polos de produção de conhecimento, formação profissional e articulação comunitária. Assim, a cooperação pode favorecer o desenvolvimento de pesquisas aplicadas, extensão acadêmica e integração entre conhecimento científico e prática social no âmbito das Casas de Justiça.

5.10. Quanto ao público-alvo, a cooperação visa atender diretamente o MJSP e a OAB-SP, bem como suas unidades operacionais e institucionais responsáveis pela implementação das Casas de Justiça. Indiretamente, beneficiará populações em situação de vulnerabilidade social, comunidades urbanas e periurbanas, grupos vulnerabilizados e usuários dos serviços de mediação e práticas restaurativas, garantindo a implementação das políticas de acesso à justiça coordenadas pela SAJU.

5.11. Como resultados esperados, destacam-se:

- a) melhoria do acesso a informações, orientações e serviços voltados à resolução adequada de conflitos;
- b) sistematização dos dados produzidos pelas Casas de Justiça para fins de controle, transparência e monitoramento;

- c) organização da demanda por métodos autocompositivos, com criação de indicadores que permitam acompanhar a política pública;
- d) consolidação de documentos técnicos, fluxos e instrumentos para implementação e monitoramento das Casas de Justiça;
- e) sistematização e publicação de diagnósticos e resultados das ações desenvolvidas, com visibilidade à cooperação institucional;
- f) fortalecimento da atuação dos profissionais e instituições envolvidos com a política de acesso à justiça no Estado de São Paulo.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

6.1. **Objetivo Geral:** Promover, por meio da cooperação entre o MJSP e a OAB-SP, a implementação, expansão e fortalecimento do Programa Casas de Justiça no Estado de São Paulo, com vistas a ampliar o acesso à justiça, prevenir conflitos, disseminar métodos adequados de solução de controvérsias e promover a cultura de paz e o diálogo comunitário.

6.2. **Como objetivos específicos, podemos citar:**

- I - estruturar unidades-piloto das Casas de Justiça, definindo modelos operacionais, fluxos, protocolos, instrumentos de registro, indicadores e padrões mínimos de funcionamento;
- II - desenvolver e aprimorar metodologias de atendimento, mediação, conciliação e práticas restaurativas, integrando-as às políticas nacionais de prevenção e solução de conflitos;
- III - fortalecer capacidades institucionais por meio da oferta conjunta de capacitações, oficinas, cursos, seminários e atividades formativas destinadas a advogados(as), mediadores(as), facilitadores(as) e demais agentes envolvidos;
- IV - ampliar a articulação interinstitucional com órgãos do Sistema de Justiça, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais parceiros estratégicos, favorecendo a difusão dos métodos autocompositivos;
- V - fomentar a expansão territorial das Casas de Justiça por meio da cooperação com as subseções da OAB-SP e da integração com iniciativas locais de cidadania, atendimento jurídico e prevenção de conflitos;
- VI - promover atendimento qualificado à população, com especial atenção a grupos vulnerabilizados, comunidades urbanas e periurbanas e pessoas com dificuldades de acesso aos serviços formais de justiça;
- VII - produzir e sistematizar dados, estudos e diagnósticos, permitindo o acompanhamento das atividades, a avaliação de resultados e a formulação de estratégias para o aperfeiçoamento contínuo do Programa;
- VIII - desenvolver materiais técnicos, guias, manuais e modelos operacionais, facilitando a padronização e a replicabilidade das Casas de Justiça no território paulista;
- IX - incentivar ações e campanhas de difusão, voltadas à conscientização da população sobre métodos autocompositivos, cultura de paz e direitos fundamentais relacionados ao acesso à justiça.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. MJSP, por meio da SAJU, atuará (i) no apoio às solicitações de informações e subsídios técnicos necessários à implementação e ao aperfeiçoamento das Casas de Justiça; (ii) no compartilhamento de dados, estudos, diagnósticos e informações essenciais ao desenvolvimento das atividades previstas; (iii) na disponibilização da Escola Nacional de Acesso à Justiça (ENAJU), plataforma digital gratuita, acessível e interativa de democratização do conhecimento sobre o direito, promoção do fortalecimento da cidadania e do empoderamento jurídico; (iv) na articulação com órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e autônomas, a exemplo da Advocacia-Geral da União, Defensorias Públicas,

órgãos de segurança pública, bem como demais instituições relacionadas ao acesso à justiça; (v) na articulação institucional necessária para integração das Casas de Justiça às políticas nacionais de prevenção e resolução adequada de conflitos; (vi) no apoio à implementação de políticas públicas de acesso à justiça com ênfase em métodos autocompositivos e práticas restaurativas; (vii) no diálogo e integração com instituições de ensino, entidades públicas, organizações da sociedade civil e atores do Sistema de Justiça para fortalecimento da rede de atendimento; e (viii) no fomento a espaços de compartilhamento de boas práticas, metodologias e experiências relacionadas à mediação, conciliação, justiça restaurativa e cultura de paz.

7.2. A OAB-SP atuará (i) na implementação, gestão e operação das unidades-piloto das Casas de Justiça, incluindo a organização dos fluxos internos de atendimento; (ii) no compartilhamento de dados e informações necessários à realização de diagnósticos e ao acompanhamento das atividades; (iii) na articulação com as Subseções da OAB-SP para apoiar a expansão territorial e a integração das ações; (iv) na realização de formações, cursos e capacitações, com apoio da Escola Superior da Advocacia (ESA-SP), voltados à atuação em métodos adequados de solução de conflitos; (v) na elaboração e divulgação de materiais técnico-orientativos, protocolos e instrumentos padronizados para as unidades; (vi) na indicação das unidades territoriais prioritárias para implementação das Casas de Justiça, conforme diagnóstico prévio; e (vii) no apoio à implementação das políticas de acesso à justiça e promoção da cultura de paz no território paulista.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Unidade responsável: Secretaria de Acesso à Justiça.

8.2. Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB-SP). Unidade responsável: Presidência da OAB-SP, com apoio técnico da Escola Superior da Advocacia (ESA-SP).

9. RESULTADOS ESPERADOS

I - Melhoria do acesso da população a informações, orientações e serviços de prevenção e resolução adequada de conflitos, especialmente por meio da estruturação e funcionamento das unidades-piloto das Casas de Justiça;

II - Incorporação e sistematização de dados relativos aos atendimentos das Casas de Justiça em sistemas, planilhas ou plataformas a serem definidas pelos participes, para fins de acompanhamento, transparéncia e monitoramento das ações;

III - Sistematização da demanda por mediação, conciliação e práticas restaurativas no Estado de São Paulo, com vistas à criação de indicadores que permitam acompanhar e aperfeiçoar políticas públicas de acesso à justiça e métodos autocompositivos;

IV - Consolidação de documentos técnicos, fluxos, protocolos e indicadores padronizados para implementação, expansão e monitoramento das Casas de Justiça, garantindo coerência metodológica e replicabilidade no território;

V - Sistematização e publicação dos resultados dos diagnósticos, dados e ações desenvolvidas, garantindo visibilidade às iniciativas, compartilhamento de boas práticas e transparéncia da cooperação institucional entre MJSP e OAB-SP.

10. PLANO DE AÇÃO

| Eixos | Meta | Produto | Ação | Responsável | Prazo | |
|-------|---|---|---|--|------------------------|--|
| 1 | Estruturação e Operacionalização das Unidades | Meta 1: Criação, implementação e aperfeiçoamento de 30 unidades-piloto das Casas de Justiça, com metodologias e | 1ª Etapa: 5 unidades-piloto 2ª Etapa: 15 unidades-piloto 3ª Etapa: 30 unidades-piloto | Elaborar diagnósticos de estrutura disponível e demanda de serviços Estabelecimento de critérios de | OAB-SP SAJU/ OAB-SP | 1ª Etapa: 12 (doze) meses a partir da assinatura. 2ª Etapa: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura. |

| | | | | |
|---|--|--|---|--|
| | | fluxos padronizados | priorização | 3ª Etapa: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. |
| 2 | Desenvolvimento Metodológico e Documental | Meta 2: Elaboração e consolidação de um documento unificado de diretrizes, protocolos e fluxos referentes ao funcionamento das Casas de Justiça | Adequação operacional dos espaços destinados às Casas de Justiça | SAJU/ OAB-SP |
| 3 | Fortalecimento da Capacidade e Formação | Meta 3: Capacitação de 150 profissionais, especialmente advogados(as), facilitadores(as) e mediadores(as), para atuação nos métodos adequados de solução de conflitos | Elaboração do Guia | SAJU/ OAB-SP |
| 4 | Articulação e Expansão Institucional | Meta 4: Celebração de ao menos 3 instrumentos de articulação institucional com atores do Sistema de Justiça para apoiar a expansão do das Casas de Justiça no território paulista. | Revisão periódica do Guia, com coleta de informações das Casas de Justiça | SAJU/ OAB-SP |
| 5 | Monitoramento e Sistematização de Resultados | Meta 5: Elaboração e apresentação de 1 relatório de monitoramento, com sistematização de dados. | Seleção e acompanhamento de cursistas | OAB-SP |
| | | Dados relativos aos atendimentos das Casas de Justiça incorporados e sistematizados em sistemas/plataformas. Relatório conjunto de execução de atividades. | Disponibilização de plataforma para formação (ENAJU/ESA) | SAJU/ OAB-SP |
| | | | Elaboração de agendas, atividades e encontros conjuntos | SAJU/ OAB-SP |
| | | | Sistematização dos resultados para publicação | SAJU/ OAB-SP |

dias após o
encerramento.

Brasília, na data da assinatura.

SHEILA SANTANA DE CARVALHO
Secretaria Nacional de Acesso à Justiça

LEONARDO SICA
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo

Referência: Processo nº 08550.000836/2025-56

SEI nº 34063951